

4ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/14

PROCESSO Nº 22/14

OBJETO: **Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, com garantia e assistência técnica.**

Aos **nove** dias do mês de **janeiro**, do ano de **2015**, às **14:00h**, na Secretaria da Câmara Municipal de Miracatu, sito à rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, nº 160 – Centro – Miracatu/SP, reuniu-se a Comissão de Licitação, designada pelo Ato do Presidente nº 46/14, composta pelos seguintes servidores: Lucimara Ferreira Marcondes - membro; Julie Moraes Silva – membro e Amanda Garcia e Souza de Oliveira - suplente, estando ausente o sr. Ronaldo Venâncio - Presidente, visto que o mesmo está em gozo de férias, no período de 05 à 24/01/15, conforme Portaria nº 23/14 . Analisando a documentação das proponentes: **CAROLINA FUNARI LUCIO COMÉRCIO E SERVIÇO - ME / Perfil Equipamentos, Serviços e Instalações** - CNPJ nº 14.833.185/0001-20, e **D.R. BRAGA AR CONDICIONADO - EPP** - CNPJ nº 17.165.365/0001-79, apresentadas conforme o artigo 48, § 3º, da lei 8.666/93 e, considerando a orientação apresentada pela assessoria jurídica NDJ – Nova Dimensão Jurídica, conforme solicitação enviada a mesma, para sanar dúvida quanto ao cumprimento ou não do item 3.4.2 pela empresa DR Braga Ar Condicionado – EPP, a Comissão entendeu que a proponente D.R. Braga Ar Condicionado - EPP atendeu as condições do Edital, apresentando toda a documentação solicitada, sendo declarada habilitada. Quanto à documentação da proponente Carolina Funari Lucio Comércio e Serviço - ME, a Comissão considerou que a mesma não atendeu plenamente ao exigido pelo Edital em seu item 2.1, especialmente no que se refere ao art. 30, inciso “I” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que exige: “Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;”. Assim sendo, decidiu declarar a proponente Carolina Funari Lucio Comércio e Serviço - ME, inabilitada, abrindo prazo para apresentação de recurso, nos termos do art. 109, inciso “I”, alínea “a”, com a devida publicação. Ficou decidido ainda, que será feita intimação para a abertura e julgamento do envelope nº 02 - Proposta, após decorridos os prazos recursais necessários. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, para as providências necessárias, cuja ata segue assinada pelos membros da Comissão.

Lucimara Ferreira Marcondes-Membro

Julie Moraes Silva-Membro

Amanda Garcia e Souza de Oliveira - Suplente